

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA
Entrada n.º: <u>210</u>
Data: <u>30 ABR 2015</u>

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de Sintra,

Dr. Domingos Quintas

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Data

SORM

2015.04.28

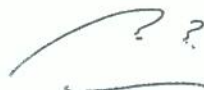
ASSUNTO: Proposta n.º 284-P/2015

«Aprovar o regime especial transitório de redução de taxas urbanísticas».

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, solicito a V. Ex.ª que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima identificada, aprovada na reunião da Câmara realizada em 28 de abril de 2015.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Basílio Horta



Câmara Municipal de Sintra

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

11

Nos termos do Art. 57º, nº.3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº.75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião ordinária de 28.04.2015**

Proposta nº 284-P/2015, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO: *Aprovada por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores do 17 e 17a*

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 28 de abril de 2015.

O Presidente

Basílio Horta

A Coordenadora do GAOM


Helena Saraiva



Câmara Municipal de Sintra



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA



PROPOSTA N.º 284 -P/2015

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, veio estabelecer o regime excecional de regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício da atividade, fundado no interesse público da conformidade das atividades desenvolvidas com a Lei, enquanto fator de desenvolvimento económico e dinamização do investimento privado e do emprego;

O referido regime entrou em vigor no dia 2 de janeiro de 2015, sendo a sua vigência apenas durante um ano;

O Município tem desenvolvido um conjunto de iniciativas para criar as condições mais favoráveis a tal regularização, estando disponível um conjunto de informações no *site* do Município;

Do ponto de vista da operacionalização dos serviços, estão criadas todas as condições à receção e decisão dos pedidos, que se iniciam com a Declaração de Interesse Municipal;

O artigo 18.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra (Aviso n.º 6660/2013, de 21 de maio, doravante RTORMS) prevê a redução de taxas relativamente a obras de manifesto e relevante interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada;

A regularização de estabelecimentos e explorações existentes no concelho, fará corresponder a realidade material verificada no território e os títulos emitidos, permitindo assim às empresas em laboração ver a sua situação totalmente consonante com a Lei, e

Reunião de

28 ABR. 2015

Doctº Agendado com: o

Nº //



PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

inclusive, aceder a financiamento e regimes de certificação, importantes à sua atividade e desenvolvimento;

No sentido do afirmado interesse público da regularização das atividades produtivas em laboração no concelho, seria justificado ponderar um regime, também excecional, de aplicação das taxas camarárias aplicáveis aos respetivos procedimentos, uma vez que as razões económicas e financeiras são também, nesta conjuntura, preponderantes para as empresas, permitindo a libertação de recursos para a dinamização da economia local, propiciando a criação de empregos no Município de Sintra.

Neste quadro, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal de Sintra delibera, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, **submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Sintra**, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do referido regime, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, dos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, com as alterações vigentes:

1. Que se estabeleça um **regime especial transitório de reduções de taxas urbanísticas** para os procedimentos de regularização no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, fundado no interesse público das atividades económicas que no geral as instalações objeto de regularização desenvolvem, e no interesse público da mesma regularização;
2. Que tal regime considere uma redução de **50% de todas as taxas e compensações camarárias** aplicáveis aos procedimentos referidos. Nomeadamente:
 - 2.1. Das **Taxas de Reforço de Infraestrutura Urbanística** (TRIU – artigo 137.º a 141.º - A do Capítulo IX do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra – Aviso 6259/2012, de 8 de maio, doravante RMUECS);

Reunião de

28 ABR. 2015

Doctº Agendado com o
nº //

- 2.2. Das **Compensações** ao Município em razão da não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos, quando tal se mostre efetivamente inviável à prossecução da atividade e face às instalações já existentes no terreno (artigos 142.º a 146.º do Capítulo X do RMUECS);
 - 2.3. Das **Taxas de apreciação de pedidos de licenciamento e emissão dos respetivos títulos** (artigos 9.º e 9.º-A do RTORMS);
 - 2.4. Das **Taxas respeitantes aos pedidos de autorização de utilização e da emissão dos respetivos títulos** (artigo 14.º do RTORMS);
 - 2.5. Das **Taxas devidas pelo pedido de instalação, alteração e regularização de estabelecimentos industriais tipo 3** (n.ºs 1 e 4 do artigo 21.º do RTORMS);
 - 2.6. Das **Taxas pela realização de vistorias** (artigo 22.º do RTORMS).
3. Que o referido **regime especial transitório de reduções** se aplique apenas aos processos de regularização apresentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e **se mantenha em vigor** pelo prazo de vigência do aludido diploma.

As remissões efetuadas para o RMUECS e RTORMS, constantes da presente proposta, consideram-se feitas para as normas que as venham a substituir em caso de alteração ou revogação dos mesmos.

Paços do Concelho, aos 23 de abril de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA



(Basílio Horta)

Reunião de

28 ABR. 2015

Doctº Agendado com o
Nº //



Despacho:

J. Encerra com um resumo do P.O.I.
de S.O.S. → das alterações decisórias
e. Da decisão do com. em reunião
reunido.
11/04/15
/ 3.

Assunto: Regime excepcional de regularização de instalações industriais

De: Arqt.ª Ana Queiroz do Vale

Para: Ex.mo Senhor Presidente

Ex.mo Senhor Presidente,

O Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro veio estabelecer um regime excepcional de regularização de instalações industriais, fundado no interesse público da conformidade das actividades desenvolvidas com a Lei, enquanto factor de desenvolvimento económico e *dinamização do investimento privado e do emprego*.

O Município tem desenvolvido um conjunto de iniciativas para criar as condições mais favoráveis a tal regularização, pelo Grupo de Trabalho criado por V. Ex.a através do Despacho n.º 171/2014 e por esta

Reunião de

28 ABR. 2015

Doc:º Agendado com o

n.º 11

Direcção Municipal, estando disponível um conjunto de informação no site do município, e estando já expedidos ou em expedição mais de uma centena de notificações às empresas instaladas no concelho e que poderão eventualmente beneficiar de tal regime excepcional, como forma pró-activa por parte do município e dinamizadora do processo de regularização em todo o território municipal.

Do ponto de vista da operacionalização dos serviços, estão criadas todas as condições à recepção e decisão dos pedidos, que se iniciam com a Declaração de Interesse Municipal, a proferir pela Assembleia Municipal.

Mais se informa que estão em condições de ser submetidos ao Executivo Municipal um conjunto de propostas, na próxima reunião pública de 28 de Abril f.p., seguindo-se depois, caso a Câmara Municipal assim o delibere, o seu agendamento para sessão subsequente da Assembleia Municipal.

No sentido do afirmado interesse público da regularização das actividades produtivas em laboração no concelho, seria justificado ponderar um regime, também excepcional, de aplicação das taxas urbanísticas aos respectivos procedimentos, uma vez que as razões económicas e financeiras são também, nesta conjuntura, preponderantes para as empresas.

Assim considerando, proponho à Superior Consideração de V. Ex.a:

- O estabelecimento de um **regime especial de isenções de taxas urbanísticas** para os procedimentos de regularização no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, fundado no interesse público das actividades económicas que no geral as instalações objecto de regularização desenvolvem, e no interesse público da mesma regularização, fazendo assim corresponder a realidade verificada no território e os títulos emitidos, permitindo às empresas em laboração ver a sua situação totalmente consonante com a Lei, e inclusive, aceder a financiamentos e regimes de certificação, importantes à sua actividade e desenvolvimento;
- Que tal regime considere uma redução em **50% das Taxas de reforço de infra-estruturas urbanísticas** (TRIU – Capítulo IX do RMUECS¹, art.º 137º a 141º-A);

¹ Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra, na última redacção constante do Aviso n.º 6259/2012 de 8 de Maio

Reunião de

28 ABR. 2015

Doctº Agendado com o

Nº //

- Que tal regime considere uma redução em **50% das Compensações** ao Município pela não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos, quando tal se mostre efectivamente inviável à prossecução da actividade e face às instalações já existentes no terreno (Capítulo X do RMUECS², art.º 142º a 146º);
- Que tal regime considere uma redução geral em **50% das taxas de apreciação de pedidos de licenciamento e emissão de títulos** (art. 9º e 9º-A do RTORMS³).

No entanto à Superior Consideração de V. Ex.a,

Sintra, 31 de Março de 2015



Ana Queiroz do Vale

Directora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território

² Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra, na última redacção constante do Aviso n.º 6259/2012 de 8 de Maio

³ Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, na última redacção constante do Aviso n.º 6660/2013 de 21 de Maio

Reunião de

28 ABR. 2015

Doctº Agendado com 0

Nº //